

PROJETO DE LEI Nº 9.432/2017

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar e o art.1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº ____

Dê-se ao art. 336 do Decreto-lei n. 1.001, de 1969, constante no art. 2º do Substitutivo adotado pela CCJC ao Projeto de Lei n. 9.432, de 2017, a seguinte redação:

“Tráfico de influência

Art. 336 - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por militar ou servidor público de local sujeito à administração militar no exercício da função:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Aumento de pena

Parágrafo único. A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao militar ou ao servidor público.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aperfeiçoa a redação ao art. 336 do Código Penal Militar e inclui os verbos “solicitar”, “exigir” e “cobrar” ao crime de tráfico de influência, proporcionando maior abrangência do tipo penal.



Ainda, modifica a pena do caput para que seja de reclusão de 2 a 5 anos, e altera a redação do parágrafo único, que trata de hipótese de aumento de pena, prevendo que a sanção será aumentada da metade.

Câmara dos Deputados, de outubro de 2021.

Deputado Subtenente Gonzaga
PDT - MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Subtenente Gonzaga e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219057447300>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Subtenente Gonzaga)**

Emenda ao Projeto de Lei n.
9432, de 2017, que "Altera dispositivos do
Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de
1969 - Código Penal Militar e o art.1º da Lei
nº 8.072, de 25 de julho de 1990."

Assinaram eletronicamente o documento CD219057447300, nesta ordem:

- 1 Dep. Subtenente Gonzaga (PDT/MG) - VICE-LÍDER do PDT
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 5 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

